



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.995 - BA (2011/0042289-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : CÍCERO FERREIRA CALISTO
ADVOGADO : PEDRO HARRY HOFFMANN
AGRAVADO : CINGREPE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE AGRICULTURA E
PECUÁRIA
ADVOGADO : LEANDRO ZAGO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROPOSITURA NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.995 - BA (2011/0042289-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : CÍCERO FERREIRA CALISTO
ADVOGADO : PEDRO HARRY HOFFMANN
AGRAVADO : CINGREPE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE AGRICULTURA E
PECUÁRIA
ADVOGADO : LEANDRO ZAGO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por CÍCERO FERREIRA CALISTO contra decisão, desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - NATUREZA SATISFATIVA DE MEDIDA - POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO. "

Alega o ora agravante, em síntese, que a ação cautelar exibitória deve ser extinta sem julgamento do mérito, porquanto proposta quando já em curso a demanda principal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.995 - BA (2011/0042289-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROPOSITURA NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Com efeito.

Inicialmente, no que se refere a alegação da ora agravante de que a parte autora ajuizou ação cautelar de exibição de documentos no curso da demanda principal e que, portanto, não teria interesse de agir, veja-se que as instâncias ordinárias consignaram que não havia nenhuma ação principal em curso quando do ajuizamento da cautelar.

Verifica-se, portanto, que a pretensão do ora agravante, no ponto, demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório, providência inviável na via eleita, nos termos do que dispõe a Súmula 7 deste STJ.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0042289-9

AgRg no
Ag 1.404.995 / BA

Números Origem: 00016852720068050225 16852720068050225 168527200680502250 3254362007
4512912006 6168942010

EM MESA

JULGADO: 13/09/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CÍCERO FERREIRA CALISTO
ADVOGADO : PEDRO HARRY HOFFMANN
AGRAVADO : CINGREPE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
ADVOGADO : LEANDRO ZAGO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Parceria Agrícola e/ou pecuária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CÍCERO FERREIRA CALISTO
ADVOGADO : PEDRO HARRY HOFFMANN
AGRAVADO : CINGREPE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
ADVOGADO : LEANDRO ZAGO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.